COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 8, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 116, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Apoio à Saúde - Ideas
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos.
RELATOR: Vereador Contador Mazutti
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 17/12/24 às 14:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 116, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Apoio à Saúde - Ideas., de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos.

O projeto visa reconhecer a relevante atividade realizada pelo Instituto Ideas desde 2005, com ações voltadas à educação, à saúde e ao acolhimento de famílias. Foi juntada documentação em cumprimento aos requisitos exigidos por lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 116, de 2024 – Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Apoio à Saúde - Ideas, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

Por meio da análise dos documentos acostados, verificou-se que o Instituto requereu o título ao Vereador Tiago, usando o modelo anexo à Lei n. 7.635, de 2024; possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos; está sediada no município de Cascavel-PR; está em efetivo funcionamento por mais de um ano, comprovadamente por meio de declaração, por autoridade da Administração Pública de Cascavel (Rafael Tortato, da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas); possui Estatuto Social (cópia autenticada pelo 2º Ofício de Registro Civil/ 5º Tabelionato de Notas, com alterações); apresentou atestado de capacidade técnica assinado pela Presidente do Centro de Autismo de Cascavel-PR (Caut), prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de relatório de atividades assinado pela

Presidente do Instituto; a diretoria atual foi eleita nos termos do Estatuto, conforme cópia da ata da eleição, registrada em cartório; o Instituto possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais; o Instituto e sua Presidente possuem certidões judiciais negativas cíveis e criminais, federais e estaduais.

Portanto, o Instituto, comprovou que cumpre todos os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, o trabalho desenvolvido diretamente com famílias necessitadas de apoio, tanto educacional quanto relativo à saúde e à espiritualidade tem sido de inquestionável importância para a estruturação familiar e individual das pessoas atendidas.

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para Projeto de Lei n. 116, de 2024. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 116, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro